

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Sra. Pregoeira Jacqueline Silva Campos,
Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Piracanjuba,
Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa apta a fornecer equipamentos, materiais e móveis hospitalares a serem utilizados no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, a serem pagos com fundos de Emenda, proposta nº 01753.396000/1230-01, atendendo então as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

Prezada Sra. Jacqueline Silva Campos,

Nós, da empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ Nº 26.043.395/0001-01, Inscrição Estadual Nº 10.672.090-2, situada a Rua T36, N 3.182, Qd. 147 Lt. 1/2 Sala 905, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, CEP. 74.223-052, Goiânia/GO, neste ato representado por Alessandro Luiz de Andrade, portador da Carteira de Identidade Nº 3.714.796 DGPC-GO e do CPF Nº 872.524.141-91, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, QD22, Lt 02, Casa 02, CEP. 74.485-365, Goiânia/GO, abaixo assinado, venho respeitosamente solicitar **reconsideração** de decisão tomada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2024, especificamente sobre a aceitação do modelo **CARDIOMAX** da marca **INSTRAMED**, arrematado pela empresa **LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA**. Após análise detalhada do equipamento e conforme já exposto em nossa Peça Recursal, apresentamos novamente os motivos que demonstram claramente a não conformidade do modelo oferecido com as exigências técnicas do EDITAL RETIFICADO 02 - Termo de Referência (Anexo I).

1. Bateria de fácil troca com tempo de carregamento máximo de 4 horas

O Termo de Referência estipula que o tempo de carregamento da bateria deve ser de, no máximo, 4 horas. Contudo, conforme consulta ao manual técnico disponibilizado pela ANVISA, verificamos que o tempo de carregamento completo do **CARDIOMAX** é de 4h30min.

Bateria recarregável
removível

- Li-Ion, 14,4 VDC 4 A/h.

Duração da bateria: 3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 140 choques em 360 J ou um mínimo de 200 choques em 200 J.

Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4h 30min

- Li-Ion, 14,4VDC 6 A/h.

Duração da bateria: 6,5 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 250 choques em 360 J ou um mínimo de 400 choques em 200 J.

Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 7h 20min

Este prazo ultrapassa o limite estabelecido, evidenciando que o equipamento não atende ao critério técnico essencial. O tempo adicional de carga pode comprometer a eficiência operacional do hospital, colocando em risco a disponibilidade do equipamento em situações críticas.

2. Tempo máximo de análise e prontidão para descarga: até 15 segundos

Outro ponto crucial refere-se ao tempo necessário para o equipamento realizar a análise do ritmo cardíaco e se preparar para a descarga de choque. O edital requer um tempo máximo de 15 segundos, enquanto o **CARDIOMAX** leva 20 segundos, conforme descrito no manual técnico (página 190).

Tempo máximo de carga	200 J: < 6 s.
(com 100% da	150 J: < 4 s.
mínima tensão de rede	50 J: < 2 s.
especificada):	

Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga:	20 s.
--	-------

O não cumprimento deste requisito técnico é uma falha grave, especialmente considerando que, em um cenário de emergência, cada segundo é vital para o salvamento de uma vida. O atraso de 5 segundos pode ser a diferença entre uma intervenção eficaz e um desfecho trágico.

3. Carga de energia de 200J em, no máximo, 5 segundos

Por fim, o tempo necessário para o equipamento atingir a carga máxima de 200J é outro fator que deve ser observado com rigor. O edital estipula um tempo máximo de 5 segundos, porém, o **CARDIOMAX** leva 6 segundos para atingir essa carga. Novamente, essa discrepância não pode ser ignorada, pois, em um momento de parada cardíaca, um segundo a mais para aplicar o choque pode significar a perda de uma vida.

Tempo máximo de carga	200 J: < 6 s.
(com 100% da	150 J: < 4 s.
mínima tensão de rede	50 J: < 2 s.
especificada):	

Dado que se trata de um equipamento de suporte à vida, é absolutamente imprescindível que todos os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos, e não há margem para falhas ou adequações de menor grau. A aceitação de um equipamento que não atende às especificações coloca em risco a integridade da operação hospitalar e a segurança dos pacientes.

REITERAÇÃO DOS PONTOS INICIAIS

Além dos pontos técnicos listados, vale ressaltar que o fornecedor arrematante não apresentou defesa frente às nossas contestações iniciais, o que reforça ainda mais nossa posição de que as exigências não foram cumpridas.

O silêncio da parte contrária, somado às evidências documentadas, é uma admissão tácita de que as irregularidades apontadas são legítimas.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja reconsiderada a aceitação da proposta da empresa **LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA** para o item 11 (Cardioversor), com a consequente desclassificação da mesma, visto que o equipamento **CARDIOMAX** da marca **INSTRAMED** não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Adicionalmente, reiteramos que os demais proponentes devem ser reavaliados conforme os apontamentos já expostos em nossa Peça Recursal anterior.

Por fim, caso este pedido não seja atendido e as irregularidades persistam, nos reservamos o direito de denunciar o processo ao Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista o evidente descumprimento das exigências técnicas e o possível risco de dano ao erário público, além de comprometer a segurança dos pacientes do Hospital Municipal Thuaný Garcia Ribeiro.

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 23 de Outubro de 2024.

26.043.395/0001-01

**DIVERSAMED PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS EIRELI**

Rua T-36 nº 3182 Ed. Aquários Center – Sala 905
– Setor Bueno - CEP: 74.223-052
GOINIA - GO



DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 26.043.395/0001-01
PROCURADOR –
CPF: 872.524.141-91
RG: 3.714.796 DGPC-GO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI
CNPJ: 26.043.395/0001-01
NIRE: 52600814168

ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **3714796**, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº **872.524.141-91**, Carteira Nacional de Habilitação **03142567401** expedida pelo DETRAN GO, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, quadra 22, lote 02, casa 02, Bairro Goiá, Goiânia – GO, Cep. 74.485,365. Na condição de titular da empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, estabelecida na Rua T 36, número 3182, quadra 147, lote 1/ 2, sala 905, Setor Bueno, Goiânia – GO, Cep. 74.223-052, inscrita no CNPJ 26.043.395/0001-01, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52600814168, com despacho em 22/05/2019. Resolve promover a primeira alteração e consolidação de Ato Constitutivo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da empresa passa a ser: Comércio atacadista de materiais, instrumentos, móveis e equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos, próteses e artigos de ortopedia; Representação, aluguel, locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares.

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa adota o nome empresarial de **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, e nome fantasia **DIVERSAMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na Rua T 36, número 3182, quadra 147, lote 1/ 2, sala 905, Setor Bueno, Goiânia – GO, Cep. 74.223-052.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país, e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo da empresa e: Comércio atacadista de materiais, instrumentos, móveis e equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos, próteses e artigos de ortopedia; Representação, aluguel, locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2016, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro, onde o titular da empresa prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para a apuração dos Lucros ou Prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa caberá ao Sr. **ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da entidade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando isoladamente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA OITAVA

O titular tem direito a retiradas de pró-labore, pelo exercício da administração da empresa, observando as possibilidades da empresa e as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesa da empresa.

CLÁUSULA NONA

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar, e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante deliberação do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito do Foro de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste instrumento constitutivo.

Goiânia-GO, 05 de outubro de 2019.

ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
87252414191	ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2019 18:32 SOB Nº 20191023876.
PROTOCOLO: 191023876 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904721403. NIRE: 52600814168.
DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2132145694

2132145694

2132145694

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

NOME ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 3714796 DGPC GO		
CPF 872.524.141-91	DATA NASCIMENTO 04/09/1980	
FILIAÇÃO LUIZ GONZAGA DE ANDRADE EDILENA MARIA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03142567401	VALIDADE 08/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 23/12/2003
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Alessandro Luiz de Andrade</i>		
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 16/10/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		61527211406 GO145309282

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.